



PROJETO DE LEI Nº 038.2017, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA;

Art. 2º O Conselho é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

I – definir as áreas em que a ação do governo relativa à qualidade ambiental deva ser prioritária;

II – estabelecer diretrizes para a política municipal de meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente;

III – estabelecer normas técnicas e padrões de proteção e conservação da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

IV – aprovar o seu regimento interno;

V – atuar conscientizando a sociedade para o desenvolvimento sustentável, promovendo educação ambiental, com ênfase na realidade local;

VI – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VII – compatibilizar planos, programas e projetos potencialmente modificadores do meio ambiente com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente;

VIII – exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de norma e padrão estabelecido;

IX – acionar os órgãos competentes para localizar, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, visando ao controle das ações que interferem no meio ambiente;

X – opinar nos estudos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando o desenvolvimento sustentável do município;

XI – opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal, para as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência, respeitadas as legislações federal e estadual;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

XIII – aplicar penalidades, no âmbito de sua competência, observada a legislação vigente;

XIV – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à efetiva participação da comunidade nos processos de licenciamento para instalação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XV – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza cênica excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVI – responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XVII – decidir, juntamente com o órgão técnico-administrativo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVIII – acompanhar as reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA em assuntos de interesse do município.

Parágrafo Único - As decisões serão singulares, (cada deliberação é específica) e serão descritas na ata apenas a decisão e não as especificidades. Portanto, cada uma deve ser individualmente definida em Resolução.

Art. 4º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º O Conselho será composto, observada a representação paritária entre poder público e sociedade civil organizada, pelos seguintes membros:

I – representantes do Poder Público:

- a) o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) um representante da câmara de vereadores;
- c) um representante dos órgãos do Executivo Municipal;
- d) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: SEMA, IBAMA, Instituto Chico Mendes, etc.

II – representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante dos setores organizados da sociedade, tais como: associações do comércio, da indústria, clubes de serviço e sindicatos;
- b) um representante de entidade civil criada para defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c) um representante de organizações não-governamentais criadas para defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no município;

Art. 6º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Art. 7ºO exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do Meio Ambiente não é remunerado, sendo considerado serviço público de relevante valor social.

Art. 9º As sessões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser divulgados por meio da imprensa local ou através de fixação de ata em mural público.

Art. 10º O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria dos membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 11º O não comparecimento de conselheiro a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante doze meses, implica na exclusão do membro do conselho.

Art. 12º O conselho poderá instituir, se necessário, seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 07 de março de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 038.2017 DE 03 DE MARÇO DE 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº 038/2017, fazendo acompanhá-lo da seguinte

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 038/2017 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre a criação do CONSEMMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Salientamos aos Ilustres vereadores, que em face da descentralização ambiental, se faz necessário a criação do CONSEMMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente;

Considerando o interesse público, onde os atos administrativos devem ser planejados, zelando pela transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

Considerando a necessidade da fiscalização na correta aplicação dos recursos a serem destinados ao CONSEMMA, cujo objetivo é promover a discussão social de assuntos ambientais de nossa região, desenvolvendo iniciativas que possibilitem a proteção ambiental e a recuperação de áreas degradadas em nosso Município;

Considerando a necessidade em se atender aos anseios da sociedade, para a proteção e qualidade ambiental, introduzindo de maneira eficiente a política ambiental no cenário político e social do município;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Considerando a necessidade de promover a reaproximação entre os órgãos governamentais e os setores da sociedade civil, em um momento em que a discussão ambiental vem ganhando espaço e importância a cada ano, viabilizando a abertura para a sua participação nas decisões acerca das questões ambientais, uma vez que, o meio ambiente é patrimônio de todos;

Considerando ainda, que este Conselho será um ambiente democrático de discussão dos problemas ambientais e, instancia catalizadora de demandas e de proposição de medidas que aprimoram a gestão ambiental do Município, sendo um espaço de encontro entre a administração Municipal e os segmentos organizados da sociedade;

Certos que Vossas Excelências apreciarão a matéria, com a atenção, o respeito e a urgência que o tema merece, rogam-se pela aprovação nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 07 de março de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL